

CONTRATO nº 13/CPB/2023

PROCESSO Nº 0303/2023

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002023OC00014

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/CPB/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de carga, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **Distribuidora e Armazém Gerais CEAC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.511.157/0001-40, com sede à Rua Maria Julieta Drummond, 87 – Vila Guedes – São Paulo/SP – CEP: 05133-130, representada por **Ailton Antônio de Oliveira**, portador da carteira de identidade RG n.º 184.401-29, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.106.928-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 0303/2023** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte de carga, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital**.de Pregão Eletrônico nº **027/CPB/2023**, instrumento do qual deriva este presente contrato.
- 1.2. Os serviços deverão seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº027/CPB/2023**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pela execução da prestação dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após atesto da Nota Fiscal, o Valor Total de R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme quadro de valores a seguir:

COMITÊ
PARALÍMPICO
BRASILEIRO

LOTE ÚNICO			
NÚCLEO	ESTADO	INSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL
C.R. RIO BRANCO	ACRE	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO RIO BRANCO-ACRE	R\$ 11.264,00
C.R. PILAR	ALAGOAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR	R\$ 4.343,50
MACEIÓ	ALAGOAS	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA MACEIO	R\$ 4.343,50
C.R. MACAPÁ	AMAPÁ	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DO MACAPÁ	R\$ 14.563,50
C.R. MANAUS	AMAZONAS	CENTRO DE REFERÊNCIA DE MANAUS - UFAM	R\$ 13.286,00
C.R. SALVADOR	BAHIA	UNIJORGE - ASBEC SOCIEDADE VAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.832,50
ITAPARICA PMI	BAHIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA	R\$ 3.832,50
C.R. BRASILIA	BRASILIA	CETEFE CENTRO DE REFERENCIA	R\$ 6.643,00
JUAZEIRO DO NORTE - SMEL	CEARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 9.986,41
C.R. VITÓRIA - ES	ESPIRITO SANTO	CENTRO DE REFERÊNCIA	R\$ 1.379,70
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM SEL - ES	ESPIRITO SANTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	R\$ 1.379,70
COLATINA-ACDV	ESPIRITO SANTO	ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE E PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 1.379,70
SERRA	ESPIRITO SANTO	ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE APOIO CULTURAL EDUCAÇÃO E ESPORTE	R\$ 1.379,70
VITÓRIA	ESPIRITO SANTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE VITORIA -ES	R\$ 1.379,70
C.R. GOIANIA MUNICIPAL	GOIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES - GOIANIA	R\$ 1.724,63
C.R. GOIAS	GOIAS	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DE GOIÁS	R\$ 1.724,63
ANAPOLIS	GOIÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ESPORTE E CULTURA ANÁPOLIS	R\$ 1.724,63
VALPARAÍSO DE GOIÁS - SME	GOIÁS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.724,63
C.R. SÃO LUIS	MARANHÃO	CENTRO DE REFERÊNCIA	R\$ 3.002,13
SÃO LUÍS	MARANHÃO	SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA PESSOAL COM DEFICIÊNCIA	R\$ 3.002,13
SÃO LUÍS - INSTITUTO SILVIA HANDEBOL	MARANHÃO	INSTITUTO SILVIA DE HANDEBOL	R\$ 3.002,13

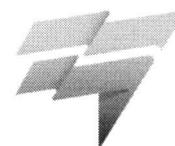
TIMON	MARANHÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON	R\$ 3.002,13
BARRA DO GARÇAS - UNIVAR	MATO GROSSO	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ARAGUAIA (UNIVAR)	R\$ 1.788,50
BRASNORTE	MATO GROSSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	R\$ 1.788,50
C.R. CÁCERES-UNEMAT	MATO GROSSO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	R\$ 1.788,50
C.R. VARZEA GRANDE	MATO GROSSO	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DE VARZEA GRANDE	R\$ 1.788,50
CANARANA	MATO GROSSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	R\$ 1.788,50
CUIABÁ	MATO GROSSO	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO	R\$ 1.788,50
C.R. CAMPO GRANDE	MATO GROSSO DO SUL	CENTRO DE REFERENCIA DE CAMPO GRANDE	R\$ 2.299,50
CORUMBÁ	MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	R\$ 2.299,50
DOURADOS - AED	MATO GROSSO DO SUL	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOURADOS	R\$ 2.299,50
APAÉ TIMÓTEO	MINAS GERAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIMÓTEO	R\$ 584,00
ARAXÁ	MINAS GERAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	R\$ 584,00
C.R. BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	R\$ 584,00
C.R. UBERLÂNDIA	MINAS GERAIS	SESI	R\$ 584,00
DIAMANTINA - SMEL	MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 584,00
GOVERNADOR VALADARES - SMCELT	MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 584,00
IPATINGA	MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER IPATINGA	R\$ 584,00
ITUIUTABA	MINAS GERAIS	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE BARROS	R\$ 584,00
LAVRAS	MINAS GERAIS	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON - FAGAMMON	R\$ 584,00
MONTES CLAROS	MINAS GERAIS	CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITÁRIO FUNORTE	R\$ 584,00



PARÁ DE MINAS - SMELT	MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	R\$ 584,00
TRÊS CORAÇÕES - SMEL	MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 584,00
UBERABA-FUNEL	MINAS GERAIS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE UBERABA	R\$ 584,00
VARGINHA-SMEL	MINAS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 584,00
POÇOS DE CALDAS - CIDEP	MINAS GERIAS	CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PARALÍMPICO	R\$ 584,00
AUGUSTO CORREA	PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 1.618,17
BARCARENA	PARÁ	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA	R\$ 1.618,17
BELÉM - ACEAB	PARÁ	ASSOCIAÇÃO CLUBE ESPORTE ADAPTADO EM BELÉM	R\$ 1.618,17
BENEVIDES	PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES	R\$ 1.618,17
C.R. BELEM	PARÁ	USINA DA PAZ ICUI - BELEM PARA	R\$ 1.618,17
MARABÁ - SME	PARÁ	SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO	R\$ 1.618,17
MARITUBA PMM	PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA	R\$ 1.618,17
OEIRAS	PARÁ	PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PA	R\$ 1.618,17
PARAUPEBAS	PARÁ	FEDERAÇÃO PARAENSE DE DESPORTO	R\$ 1.618,17
SANTARÉM - ASDP	PARÁ	ASSOCIAÇÃO SANTARENA DE DESPORTO PARALÍMPICO	R\$ 1.618,17
C.R. CAMPINA GRANDE	PARAÍBA	CENTRO DE REFERÊNCIA DE CAMPINA GRANDE - SEJEL	R\$ 4.982,25
C.R. JOÃO PESSOA	PARAÍBA	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAÍBA ADALGISA CUNHA	R\$ 4.982,25
C.R. MARINGÁ	PARANÁ	CENTRO DE REFERENCIA DE MARINGÁ	R\$ 1.405,25
CASCAVEL - SMEL	PARANÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.405,25
CURITIBA - SEP	PARANÁ	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE DO PARANÁ	R\$ 1.405,25
MATINHOS SMECE	PARANÁ	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MATINHOS	R\$ 1.405,25



C.R. RECIFE	PERNAMBUCO	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICA	R\$ 7.942,50
C.R. TERESINA	PIAUI	CENTRO DE REFERENCIA DE TERESINA	R\$ 2.299,50
PIRIPIRI-SMJCT	PIAUI	SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E TURISMO	R\$ 2.299,50
SÃO RAIMUNDO NONATO	PIAUI	SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER - SEJEL SÃO RAIMUNDO NONATO	R\$ 2.299,50
TERESINA SEMEL	PIAUI	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER TERESINA - PI	R\$ 2.299,50
C.R. RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	CEFAN	R\$ 985,50
DUQUE DE CAXIAS MENDES	RIO DE JANEIRO	2º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS	R\$ 985,50
MIGUEL PEREIRA SMELR	RIO DE JANEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 985,50
MIGUEL PEREIRA SMELR	RIO DE JANEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER RECREAÇÃO	R\$ 985,50
PARACAMBI	RIO DE JANEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI	R\$ 985,50
PETRÓPOLIS - SME	RIO DE JANEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 985,50
VASCO DA GAMA - CRVG	RIO DE JANEIRO	CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA	R\$ 985,50
VOLTA REDONDA - SMEL	RIO DE JANEIRO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 985,50
C.R. MOSSORÓ	RIO GRANDE DO NORTE	CENTRO DE REFERÊNCIA DE MOSSORÓ - UERN	R\$ 3.002,83
C.R. NATAL	RIO GRANDE DO NORTE	CENTRO DE REFERENCIA DE NATAL	R\$ 3.002,83
CURRAIS NOVOS	RIO GRANDE DO NORTE	SUBSECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 3.002,83
ALVORADA	RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	R\$ 965,22
BAGÉ	RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA DE SAÚDE E ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 965,22
CANOAS	RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 965,22
GRAVATAÍ	RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	R\$ 965,22
PORTÃO	RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA DE CULTURA DESPORTO E TURISMO PORTÃO - RS	R\$ 965,22
PORTO ALEGRE - SMELJ	RIO GRANDE DO SUL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	R\$ 965,22



SANTA MARIA - UFSM	RIO GRANDE DO SUL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	R\$	965,22
SANTO ÂNGELO	RIO GRANDE DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	R\$	965,22
PORTO VELHO - SE	RONDONIA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	R\$	6.004,25
RONDONIA - FROPE	RONDONIA	FEDERAÇÃO RONDONIENSE PARADESPORTIVA DE ESPORTE DO ESTADO DE RONDONIA	R\$	6.004,25
C.R. RORAIMA	RORAIMA	CENTRO DE REFERENCIA DE RORAIMA	R\$	13.563,50
C.R. BLUMENAU	SANTA CATARINA	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DE BLUMENAU	R\$	1.379,70
CHAPECÓ FEC	SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CHAPECÓ	R\$	1.379,70
FLORIANÓPOLIS - FME	SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	1.379,70
ITAJAÍ - SME	SANTA CATARINA	SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	1.379,70
MARAVILHA - SEJL	SANTA CATARINA	SECRETÁRIA DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER	R\$	1.379,70
ARARAS	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES ARARAS	R\$	470,66
BARRETOS	SÃO PAULO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	R\$	470,66
C.R. CAIEIRAS	SÃO PAULO	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DE CAIEIRAS	R\$	470,66
C.R. PRESIDENTE PRUDENTE	SÃO PAULO	CENTRO DE REFERÊNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	R\$	470,66
C.R. RIBEIRÃO PRETO	SÃO PAULO	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DE RIBEIRÃO PRETO	R\$	470,66
C.R. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SÃO PAULO	CENTRO DE REFERENCIA SÃO JOSE DO RIO PRETO	R\$	470,66
C.R. TAUBATÉ	SÃO PAULO	CENTRO DE REFERÊNCIA PARALÍMPICO DE TAUBATÉ	R\$	470,66
CAMPINAS	SÃO PAULO	APC CAMPINAS	R\$	470,66
GUARULHOS - SMEL	SÃO PAULO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$	470,66
ITATIBA SME	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES ITATIBA	R\$	470,66
ITU - SME	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	470,66
JAÚ - SMEL	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$	470,66
MOGI GUAÇU - SMEL	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE MOGI GUAÇU	R\$	470,66
OURINHOS SMEL	SÃO PAULO	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	470,66
PENÁPOLIS	SÃO PAULO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS	R\$	470,66

SANTA BARBARA D'OESTE - SBATLETISMO	SÃO PAULO	SANTA BARBARA ATLETISMO	R\$	470,66
SANTOS - ASP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO SANTISTA PARADESPORTIVA	R\$	470,66
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SME	SÃO PAULO	SECRETARIA DE ESPORTES	R\$	470,66
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - CADE	SÃO PAULO	CLUBE AMIGOS DOS DEFICIENTES	R\$	470,66
UBATUBA - SME	SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	470,66
C.R. ARACAJU	SERGIPE	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER ARACAJU - SE	R\$	4.069,70
SÃO CRISTOVÃO	SERGIPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	R\$	4.069,70
C.R. PALMAS	TOCANTINS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	R\$	3.832,50
PORTO NACIONAL	TOCANTINS		R\$	3.832,50

Valor Total por extenso: R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA, após 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 3.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, mediante a celebração de termo. A execução da segunda etapa do evento está condicionada ao atesto dos serviços executados na primeira etapa, sendo celebrada mediante termo aditivo. O cronograma, visando a realização da segunda etapa, serão disponibilizados pela área em momento oportuno, porém os preços deverão se manter fixos e sem reajustes, desde que julgado conveniente ao CPB.

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da finalização de cada entrega e seu atesto de recebimento, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CPB, mediante a apresentação do(s) relatório(s), da nota fiscal das entregas executadas, atestada pelo departamento demandante, responsável pelo gerenciamento dos serviços.

- 5.2. Após devidamente atestada seu recebimento em cada polo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento no prazo mencionado, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

5.2.1. **A discriminação dos valores e dos serviços efetivamente prestados deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail nf@cpb.org.br**

5.2.2. **O não envio da nota fiscal para o e-mail nf@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos tramites de liquidação.**

- 5.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

- 5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

- 5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:

5.6.1. Regularidade Fiscal

5.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

5.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;



- 5.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.6.1.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estaduais e Municipais da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos estaduais e municipais relativos aos tributos mobiliários. Caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

6. DA CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a CONTRATADA:
- 6.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
 - 6.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
 - 6.1.5. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos do acompanhamento e rastreamento da carga, bem como status na execução de cada local de entrega, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para logística e solução.
 - 6.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
 - 6.1.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
 - 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes de:



- a) Transporte, operação, acompanhamento, guarda e vigilância dos itens.
 - b) Mão-de-obra, alimentação, transporte, hospedagem, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
 - c) E outras que porventura venham a incidir na referida execução.
- 6.1.8. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
- 6.1.9. Fornecer, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.1.10. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 6.1.11. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 6.1.12. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 6.1.14. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 6.1.15. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
- 6.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;



- 6.1.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 6.1.18. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 6.1.19. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas
- 6.1.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento dos itens objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 6.1.21. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 6.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.24. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
- 6.1.25. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
- 6.1.26. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto.
- 6.1.27. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



- 6.1.28. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 6.1.29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

6.2. Além das obrigações constantes do Anexo I, cabe a CONTRATANTE:

- 6.2.1. Designar Gestor responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Gestor da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 6.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 6.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 6.2.9. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovadas;
- 6.2.10. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 6.2.11. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;



- 6.2.12. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;
- 6.2.13. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços;
- 6.2.14. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal.
- 6.2.15. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos;
- 6.2.16. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilizarse pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.17. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) ou, se for o caso, autorizar sua execução, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento das determinações legais;
- 6.2.18. Encaminhar a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação do serviço aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.19. Examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação;

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. Ramon Pereira de Souza responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Esportivo, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da prestação dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

9. DA CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n. 8666/93, na Lei Federal n. 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa em Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CPB, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste.
- 9.1.3. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, ou seja, entregues após a data limite de 18/05, desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE.
- 9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto para cada local no atraso da entrega, tendo como limite o dia 19/05, recebida no local/polo destinado a carga ou no caso de execução em desacordo com o previsto em termo;
- 9.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor previsto para cada local no atraso da entrega, tendo como limite o dia 20/05, dia do evento, até as 10:00 devidamente recebida no local/polo destinado.
- 9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto para cada local, quando entregues após as 10:01 do dia 20/05, data do evento, caracterizando assim inexecução parcial;
- 9.1.7. Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade da falta, sobre o valor do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.1.8. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CPB o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.1.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.1.10. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da Contratante.
- 9.1.11. Sendo multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a Contratada responderá pela sua diferença, devendo realizar o



ressarcimento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena ser cobrada judicialmente.

9.1.12. Em caso de inadimplemento da multa imposta o valor será corrigido pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

10. DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de funcionamento dos serviços prestados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização do CONTRATANTE.
- VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou no falecimento do responsável CONTRATADA, quando constatado que está prejudicando a execução do contrato;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do subitem 10.2.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

§3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/CPB/2023**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/CPB/2023**.

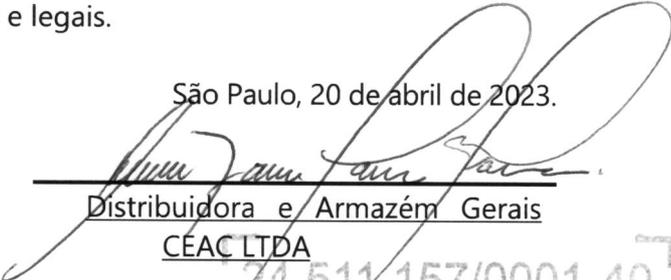
12. DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 20 de abril de 2023.



COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO



Distribuidora e Armazém Gerais
CEAC LTDA

Ailton Antônio de Oliveira
CPF 112.106.928-21

24.511.157/0001-40

DISTRIBUIDORA E
ARMAZÉNS GERAIS CEAC

R. Maria Julieta Drummond de Andrade
nº 87 - Vila Guedes SP CEP 05133-130

TESTEMUNHAS:

1- 

Mariliana Teixeira
Comitê Paralímpico Brasileiro
Depto. de Aquisições e Contratos

2- 

✓ ✓

RICARDO DUARTE VICENTE
CPF: 129507968-26